



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_ GVER/CMPV/2013.

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3.000/2013

Proj. de Lei Comp. Nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_

Encl. da Lei Org. Nº \_\_\_\_\_

Data 26.08.13 Horário 9:16h.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de equipamentos para a prática de exercícios físicos, inclusive adaptados para pessoas portadoras de necessidades especiais, nos parques e áreas de lazer do Município de Porto Velho, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 87 da LEI ORGANICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

**Art. 1º.** É obrigatória a instalação e a manutenção de equipamentos para a prática de atividades físicas, inclusive adaptados para pessoas portadoras de necessidades especiais, nos parques, praças de recreação e demais áreas de lazer de uso comum, públicas, do Município de Porto Velho.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal disponibilizará profissional de Educação Física, nos locais previstos no *caput*, para orientação quanto à correta prática de exercícios físicos bem como desenvolver outras atividades relacionadas ao desporto e lazer, tudo em conformidade com o regulamento de que trata o artigo 3º desta Lei.

**Art. 2º.** Os locais previstos no artigo 1º, *caput*, que tiverem quadras poliesportivas e/ou campo de futebol, é obrigatório o fornecimento e manutenção de materiais esportivos, tais como: bola, rede, colete etc., conforme regulamento.

A



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**



**Art. 3º** Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, especialmente quanto ao estabelecimento de sanções.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei serão arcadas pelo Município de Porto Velho, por meio de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.

**ELLIS REGINA BATISTA LEAL  
VEREADORA - PC do B**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem por objetivo tornar obrigatória a instalação e manutenção de equipamentos destinados à prática de atividades físicas, inclusive adaptados às pessoas portadoras de necessidades especiais, nos parques, praças de recreação e demais áreas de lazer de uso comum, públicas, do Município de Porto Velho.

É de conhecimento público que os parques, praças e demais áreas de lazer do Município de Porto Velho, mormente as de caráter público, são por demais carentes de opções recreativas, não sendo exceção a prática de atividades físicas, por absoluta falta de equipamentos.

Até a necessária e singela "caminhada" do fim de tarde, que por uma questão de saúde está tornando-se um hábito da população, está difícil de ser praticada em nossa Capital, tendo em vista que as áreas públicas destinadas a essa atividade, em regra, sofrem um completo descaso do poder público, tendo sérios problemas de iluminação, segurança e limpeza.

A Constituição Federal em seu artigo 227, *caput*, prevê que é dever do Estado, dentre outros, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito ao:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do **Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem**, com absoluta prioridade, o direito à vida, à **saúde**, à alimentação, à educação, **ao lazer**, à **profissionalização**, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (grifamos)

No mesmo sentido é o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Porto, em seus artigos 204, §1º, incisos I a III, e 208, incisos, IV a VI:

"Art. 204 - O Município incentivará e promoverá o desporto e o lazer, dando ênfase aos princípios estabelecidos no artigo 217 da Constituição Federal.

§ 1º - O Município destinará recursos orçamentários para incentivar:  
I - o esporte formação, o esporte participação, o lazer comunitário, e, na forma lei, o esporte de alto rendimento;

II - a prática da educação física como premissa educacional;

A



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

III - a criação e manutenção de espaços próprios e equipamentos condizentes às práticas esportivas, recreativas e de lazer da população. " (grifamos)

"Art. 208 - Para assegurar e efetivar o direito ao desporto e ao lazer, compete ao Município:

(...)

IV - promover a criação de áreas de lazer nos bairros periféricos;

V - firmar convênios com órgãos federais, estaduais e de iniciativa privada, capazes de operar na área de lazer;

VI - incentivar o esporte e o lazer como forma de prevenção social. " (grifamos)

Como se pode notar o desporto e o lazer, dentre outros, são direitos assegurados, na Carta Magna, ao à criança, ao adolescente e ao jovem.

Objetivando dar efetividade ao mandamento constitucional o legislador municipal fez constar na Lei Orgânica do Município de Porto Velho, conforme acima transcrito, verdadeiros direitos-garantias que devem ser observados pelo administrador publico municipal, tais como: a) *a prática da educação física como premissa educacional;* b) *a criação e manutenção de espaços próprios e equipamentos condizentes às práticas esportivas, recreativas e de lazer da população;* c) *promover a criação de áreas de lazer nos bairros periféricos;* e d) *incentivar o esporte e o lazer como forma de prevenção social.*

Da singela leitura dos dispositivos da LOM, alhures transcritos, percebe-se claramente que o Projeto de Lei em questão simplesmente persegue a materialização, a efetivação e garantia à população, do direito previsto na LOM e CF, que a nosso sentir os gestores públicos fazem pouco caso.

Não se pode olvidar que o projeto de lei e questão, além de prevê a instalação e manutenção de equipamentos, exige que sejam acessíveis às pessoas portadoras de necessidades especiais, como forma de velar pela inclusão social.

Desta feita, sabedora do respeito e da responsabilidade que meus pares dispensam à população do Município de Porto velho, solicitamos o apoio para aprovação do projeto de lei em questão.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.

**ELLIS REGINA BATISTA LEAL  
VEREADORA/PC do B**